



(19) INSTITUTO NACIONAL
DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL
PORTUGAL

(11) *Número de Publicação:* PT 101461 B

(51) *Classificação Internacional:* (Ed. 6)

A23L001/304 A

A23L001/09 B

(12) *FASCÍCULO DE PATENTE DE INVENÇÃO*

(22) <i>Data de depósito:</i> 1994.02.14	(73) <i>Titular(es):</i> MILCHWERKE WESTFALEN EG BIELEFELDER STR. 66 32051 HERFORD DE
(30) <i>Prioridade:</i>	
(43) <i>Data de publicação do pedido:</i> 1995.09.12	(72) <i>Inventor(es):</i> ASTRID HOFFMEISTER-PAUL DE
(45) <i>Data e BPI da concessão:</i> 03/97 1997.03.19	(74) <i>Mandatário(s):</i> JOÃO DE ARANTES E OLIVEIRA RUA DO PATROCÍNIO 94 1350 LISBOA PT

(54) *Epígrafe:* NUTRIENTE LÍQUIDO PARA RECÉM-NASCIDOS

(57) *Resumo:*

RECÉM-NASCIDOS; NUTRIENTE; LÍQUIDO; MALTO-DEXTRINA;
INTOXICAÇÃO HÍDRICA; ELECTRÓLITOS

[Fig.]



Modalidade e n.º (11)		Data do pedido: (22)		Classificação Internacional (51)	
10 1461		14. FEV. 1994			
Requerente (71): Milchwerke Westfalen eG, alemã, industrial e comercial, com sede em Bielefelder Str.66, 32051 Herford, República Federal Alemã					
Inventores (72): Astrid Hoffmeister-Paul, residente na República Federal Alemã					
Reivindicação de prioridade(s) (30)				Figura (para interpretação do resumo)	
Data do pedido	Pais de Origem	N.º de pedido			
Epigrafe: (54) "NUTRIENTE LÍQUIDO PARA RECÉM-NASCIDOS"					
Resumo: (máx. 150 palavras) (57) <p>A invenção refere-se a um nutriente líquido para recém nascidos ou para prematuros, que possui uma proporção de 10 a 45% em peso de malto-dextrina, no caso de uma administração de grande quantidade deste nutriente líquido há o risco de uma intoxicação hídrica. O objectivo da invenção é pois impedir esta intoxicação hídrica, independentemente da quantidade de nutriente líquido fornecida.</p> <p>Para este efeito prevê-se a adição ao nutriente líquido de electrólitos na forma de sódio, potássio e cloreto.</p> <p>Através da adição de electrólitos, que são adicionados de preferência na proporção de 20 a 40 mmol/l de sódio, 5 a 20 mmol/l de potássio e 20 a 60 mmol/l de cloreto, impede-se com segurança uma intoxicação hídrica, mesmo nos casos de administração de doses elevadas do nutriente líquido.</p>					



DESCR I Ç Ã O

"NUTRIENTE LÍQUIDO PARA RECÉM-NASCIDOS"

A presente invenção refere-se a um nutriente líquido para recém-nascidos de acordo com a introdução da reivindicação 1.

É já conhecido um nutriente líquido desta natureza da Descrição DE-PS 2 457 733.

Com este nutriente líquido é possível fornecer oralmente aos recém-nascidos e aos prematuros energia em quantidade suficiente, podendo ser administrado líquido suficiente devido à relativamente reduzida osmolaridade, de modo que não ocorra a chamada febre da sede.

Na realidade os nutrientes líquidos conhecidos estão associados ao risco de provocarem uma intoxicação hídrica se for administrado demasiado líquido num período de tempo curto.

Como consequência deste estado de perigo de vida surgem vômitos, edemas pulmonares, dispneia, reduzida secreção de urina, bem como perturbações da função cardíaca.

A invenção resulta pois da necessidade de se pôr à disposição um nutriente líquido do tipo descrito que não cause intoxicação hídrica, mesmo para doses elevadas.

Este problema é solucionado de acordo com a invenção adicionando-se ao nutriente líquido electrólitos na forma de sódio, potássio e cloreto.

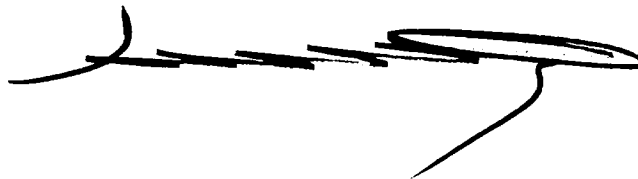
Através da adição destes electrólitos impede-se uma intoxicação hídrica, fornecendo-se apesar disso ao recém-nascido energia em quantidade suficiente.

O notável aperfeiçoamento dos nutrientes líquidos conduz também a que não ocorra uma hiponatriémia, como acontece em recém-nascidos que foram alimentados apenas com maltodextrina e nos quais o nível do sódio no sangue é demasiado baixo.

A adição de electrólitos, que de resto também estão presentes no sangue do cordão umbilical e no colostro, deverá fazer-se, de harmonia com uma variante de realização vantajosa

da invenção, numa gama de 20 a 40 mmol/l de sódio, 5 a 20 mmol/l de potássio e 20 a 60 mmol/l de cloreto. Adiciona-se ao nutriente líquido de preferência uma proporção de 30 mmol/l de sódio, 10 mmol/l de potássio e 40 mmol/l de cloreto. A osmolaridade situa-se neste caso em cerca de 200 mosmol/l.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1994
O AGENTE OFICIAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

A handwritten signature in black ink, consisting of several horizontal strokes and a vertical line extending downwards from the right side.

R E I V I N D I C A Ç Õ E S

1. Nutriente líquido para recém-nascidos com uma proporção de 10 a 45% em peso de maltodextrina, no qual a osmolaridade total do nutriente líquido não ultrapassa 350 mosmol/l, caracterizado por se adicionarem electrólitos na forma de sódio, potássio e cloreto.
2. Nutriente líquido de acordo com a reivindicação 1 caracterizado por se adicionarem os eletrólitos em proporções de 20 a 40 mmol/l de sódio, 5 a 20 mmol/l de potássio e 20 a 60 mmol/l de cloreto.
3. Nutriente líquido de acordo com as reivindicações 1 ou 2 caracterizado por se adicionarem os electrólitos em proporções de 30 mmol/l de sódio, 10 mmol/l de potássio e 40 mmol/l de cloreto.

Lisboa, 14 de Fevereiro de 1994
O AGENTE OFICIAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

